



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 915/2025
Data: 15/04/2025 - Horário: 15:59
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES
DACULTURA POPULAR E DO
ARTESANATO ALAGOANO FOCUARTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública A FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DACULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO FOCUARTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade distinta de suas afiliadas, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.350/0001-07, com sede social e administrativa na Avenida Alípio Barbosa da Silva, 139-A – Pontal da Barra, no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,

15 de abril de 2025.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.122.350/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/03/2023
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO DAS ORGANIZACOES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO FOCUARTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV ALIPIO BARBOSA DA SILVA	NÚMERO 139 A	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.010-810	BAIRRO/DISTRITO PONTAL DA BARRA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOCONT@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (82) 8845-0475	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

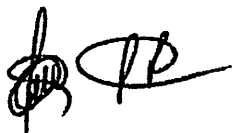
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/11/2024** às **15:02:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE REGISTRA AS DELIBERAÇÕES DA FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO - FOCUARTE REGISTRA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA REFERIDA ENTIDADE, GESTÃO 2022 A 2026.

Aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 16:00 horas e 30 (trinta) minutos, em segunda e última chamada, na Avenida Alípio Barbosa da Silva, 139-A – Pontal da Barra, Maceió/AL - CEP: 57010-810, se realizou uma Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo e finalidade de fundar, constituir e aprovar o Estatuto da Federação das Organizações da Cultura Popular e do Artesanato Alagoano – FOCUARTE, uma Entidade de caráter filantrópica, assistencial, promocional, recreativo, cultural e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de representar legalmente, defender os direitos e interesses, bem como, atender a todos/as que nela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, orientação sexual e credo religioso. Na oportunidade, o idealizador da proposta, Sr. João Victor Lemos Viana, ao presidir a mesa dos trabalhos, declarou aberta a referida Assembleia Geral, agradecendo a presença de todos/as e convidou o Sr. Givanildo de Lima (Gygy) Diretor Administrativo da Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas - FAMECAL, para secretariar e redigir a Ata da referida Assembleia Geral Extraordinária. Em seguida, falou para os presentes da importância e necessidade da criação, fundação, constituição e aprovação do Estatuto de uma Associação, denominada de FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO - FOCUARTE para representar legalmente, assistir, beneficiar e defender os direitos e interesses dos/as Agentes de Cultura, Mestres, Produtores/as de Cultura, Promotores/as de Cultura e Artesões/ãs de Alagoas e se colocou a disposição de todos/as em defesa da referida luta. Os Agentes de Cultura, Mestres, Produtores/as de Cultura, Promotores/as de Cultura e Artesões/ãs de Alagoas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, que tudo assistiram, fizeram uso da palavra fortalecendo e respaldando a aprovação do Estatuto, fundação e constituição da referida Entidade, ao tempo em que fizeram a indicação de nomes e elegeram por aclamação a primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FOCUARTE, onde logo em seguida se deu o ATO SOLENE DE POSSE, conforme composição descrito no texto desta Ata, devidamente identificados, qualificados e com firmas reconhecidas em anexo, que cumprirão mandato de 04 (quatro) anos, compreendendo o período de 02 (dois) de fevereiro do ano de 2022 a 01 (um) de fevereiro do ano de 2026. DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE: João Victor Lemos Viana, R.G Nº: 34257632 – SSP/AL, CPF Nº: 071.722.104-09, Estado Civil: Solteiro Profissão: Jornalista, Endereço: Rua Mozart Bernardes de Melo, Nº: 15 Serraria - Maceió/AL; SECRETÁRIA GERAL: Maria Gilvaneide de Sousa, R.G Nº: 457148 - SSP/AL, CPF Nº: 255.459064-87 Estado Civil: Solteira, Profissão: Psicóloga, Endereço: Rua Pedro Manoel Mendes, Nº: 119 Qd: 16, Conjunto José Maria de Melo, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL; TESOUREIRA GERAL: Lucineide Gomes Barbosa, R.G Nº: 1228596 – SSP/AL, CPF Nº: 000.965.384-81, Estado Civil: Casada, Profissão: Autônoma, Endereço: Rua Hamilton Barros Soutinho, Nº 1459, Jatiuca, Maceió/AL; DIR. ADMINISTRATIVA: Siverônia Galdino do Nascimento, R.G Nº: 99001198407 - SSP/AL, CPF Nº: 454.292.354-15, Estado Civil: Solteira, Profissão: Assistente Social, Endereço: Rua Demócrito Gracindo, Nº 70 - Ponta Grossa, Maceió/AL; DIR. CULTURAL: José Roberto Gomes da Silva, R.G Nº: 45011510 - SSP/AL, CPF Nº: 267.352.104-68, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Artesão Social, Endereço: Praça Dr. Caio Aguiar Porto. 37 – Pontal da Barra, Maceió/AL. CONSELHO FISCAL: 1º CONSELHEIRA: Maria Eliane Carlos dos Santos, R.G Nº: 301914 - SSP/AL, CPF Nº: 144.999.084-34, Estado Civil: Casada, Profissão: Aposentada, Endereço: Rua Comendador Luiz Jardim, 618 – Gruta de Lourdes, Maceió/AL; 2º CONSELHEIRO: José Leão da Silva, R.G Nº: 98001392302 SSP/AL, CPF Nº: 098.683.214-68, Estado Civil: Casado, Profissão: Eletrotécnico, Endereço: Rua São José, Nº: 285, Levada, Maceió/AL; 3º CONSELHEIRA: Lédice Maria Silva de Freitas, R.G Nº: 744009 - SEDS/AL, CPF Nº:

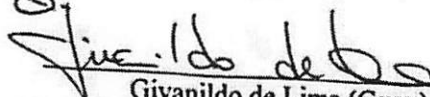


BELª LUCYMARIA LEMOS VIANA
1ª Diretora Executiva e 1ª Presidente da Federação das Organizações da Cultura Popular e do Artesanato Alagoano - FOCUARTE
Av. do Pac, 1004 - Sítio - Jatiuca - Maceió/AL
Brasil - CEP: 57020-440

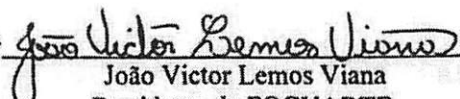
Silvio Omena de Arruda
Advogado
OAB/AL 12.829

453.783.124-34, Estado Civil: Casada, Profissão: Autônoma, Endereço: Rua Alcides Gomes Moura Qd; 20 nº 71-A - Salvador Lira, Maceió/AL. Emocionado, agradeceu o apoio de todos/as que acreditaram e compareceram para apoiar e votar nas referidas propostas conforme constam na pauta do Edital de Convocação publicado em 24 de janeiro de 2022. Como nada mais havendo a tratar, foi encerrada a referida Assembleia Geral, da qual eu, Siverônia Galdino do Nascimento, lavrei a presente Ata, que depois de lida e corrigida foi aprovada por todos/as os presentes, aonde vai assinada por mim Secretária, e pelo Presidente da Federação das Organizações da Cultura Popular e do Artesanato Alagoano - FOCUARTE, Sr. João Victor Lemos Viana. Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2º OFÍCIO


Givanildo de Lima (Gygy)
Secretária da Mesa dos Trabalhos

2º OFÍCIO


João Victor Lemos Viana
Presidente da FOCUARTE

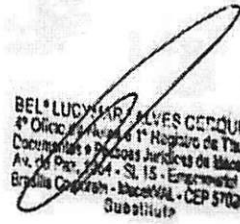


Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul ADM67108-MZF2, ADM67108-CZBR
H: 14:03 Solicitante: 722.04-
Ord. de Atas: 02 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ - AL
Reconheço por semelhança a firma de GIVANILDO DE
LIMA; JOAO VICTOR LEMOS VIANA Dou N. 13/02/2023.
Maceió-AL. Em Teste


Daniel Costa da Silva - Escrevente




BEL. LUCYMAR ALVES CERQUEIRA
4º Oficial de Justiça e 1º Registrador de Tribuna e
Documentos e Processos Jurídicos de Alagoas
Av. do Pac. 204 - Sl. 15 - Edifício 10
Brasão Capital - Maceió/AL - CEP 5702-
Substituto

FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO
ALAGOANO - FOCUARTE

DIRETORIA EXECUTIVA:

2º OFÍCIO

João Victor Lemos Viana
PRESIDENTE: João Victor Lemos Viana, R.G Nº: 34257633 – SSP/AL, CPF Nº: 071.722.104-09, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Jornalista, Endereço: Rua Mozart Bernardes de Melo, Nº: 15 Serraria - Maceió/AL.

2º OFÍCIO

Maria Gilvaneide de Sousa
SECRETÁRIA GERAL: Maria Gilvaneide de Sousa, R.G Nº: 457148 - SSP/AL, CPF Nº: 255.459064-87 Estado Civil: Solteira, Profissão: Psicóloga, Endereço: Rua Pedro Manoel Mendes, Nº: 119 Qd: 16, Conj. Jose Maria de Melo, Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL.

2º OFÍCIO

Lucineide Gomes Barbosa
TESOUREIRA GERAL: Lucineide Gomes Barbosa, R.G Nº: 1228596 – SSP/AL, CPF Nº: 000.965.384-81, Estado Civil: Casada, Profissão: Autônoma, Endereço: Rua Hamilton Barros Soutinho, Nº 1459, Jatiuca - Maceió/AL.

2º OFÍCIO

Silverônia Galdino do Nascimento
DIR. ADMINISTRATIVA: Silverônia Galdino do Nascimento, R.G Nº: 99001198407 - SSP/AL, CPF Nº: 040.795.788-06, Estado Civil: Solteira, Profissão: Assistente Social, Endereço: Rua Demócrito Gracindo, Nº 70 - Ponta Grossa, Maceió/AL.

2º OFÍCIO

José Roberto Gomes da Silva
DIR. CULTURAL: José Roberto Gomes da Silva, R.G Nº: 45011510 - SESP/AL, CPF Nº: 267.352.104-68, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Artesão, Endereço: Praça Dr. Caio Aguiar Porto. 37 – Pontal da Barra, Maceió/AL.

CONSELHO FISCAL:

2º OFÍCIO

Maria Eliane Carlos dos Santos
1ª CONSELHEIRA: Maria Eliane Carlos dos Santos, R.G Nº: 301914 - SSP/AL, CPF Nº: 144.999.084-34, Estado Civil: Casada, Profissão: Aposentada, Endereço: Rua Comendador Luiz Jardim, 618 – Gruta de Lourdes, Maceió/AL.

2º OFÍCIO

José Leão da Silva
2º CONSELHEIRO: José Leão da Silva, R.G Nº: 98001392302 SSP/AL, CPF Nº: 098.683.214-68, Estado Civil: Casado, Profissão: Eletrotécnico, Endereço: Rua são José, Nº: 285, Levada - Maceió/AL.

2º OFÍCIO

Lédice Maria Silva de Freitas
3ª CONSELHEIRA: Lédice Maria Silva de Freitas, R.G Nº: 744009 - SEDS/AL, CPF Nº: 453.783.124-34 Estado Civil: Casada, Profissão: Autônoma, Endereço: Rua Alcides Gomes Moura Qd; 20 nº 71 - Salvador Lira, Maceió/AL.

ALVER DE QUEIRA
Presidente de Fundação
Maceió/AL
57033-440

anexo com o selo azul



Selo Digital Azul ACU97024 - J903
H: 11:56 Solicitante: 352.04-
Consulta: https://selo.tjaj.jus.br

2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ - AL
Reconheço por semelhança a firma de LUCINEIDE
GOMES BARBOSA, Dou 16. 09/06/2022, Maceió- AL, Em
Teste

Danielly Costa da Silva - Escrevente



Selo Digital Azul ACU97039 - 1178
H: 12:03 Solicitante: 352.04-
Consulta: https://selo.tjaj.jus.br

2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ - AL
Reconheço por semelhança a firma de JOSE LEAO DA
SILVA, Dou 16. 09/06/2022, Maceió- AL, Em
Teste

Danielly Costa da Silva - Escrevente



Selo Digital Azul ACU97023 - 1EEW
H: 11:56 Solicitante: 352.04-
Consulta: https://selo.tjaj.jus.br

2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ - AL
Reconheço por semelhança a firma de LEDICE MARIA
SILVA DE FREITAS, Dou 16. 09/06/2022, Maceió- AL, Em
Teste

Danielly Costa da Silva - Escrevente



Selo Digital Azul ACU97034 - 7487
H: 12:03 Solicitante: 352.04-
Consulta: https://selo.tjaj.jus.br

2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ - AL
Reconheço por semelhança a firma de SILVERONIA
GALDINO DO NASCIMENTO, Dou 16. 09/06/2022, Maceió-
AL, Em Teste

Danielly Costa da Silva - Escrevente



Selo Digital Azul ACU97021 - BUWH
H: 11:56 Solicitante: 352.04-
Consulta: https://selo.tjaj.jus.br

2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ - AL
Reconheço por semelhança a firma de MARIA ELIANE
CARLOS DOS SANTOS, Dou 16. 09/06/2022, Maceió-
AL, Em Teste

Danielly Costa da Silva - Escrevente



Selo Digital Azul ACU97032 - 6018
H: 12:05 Solicitante: 352.04-
Consulta: https://selo.tjaj.jus.br

2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ - AL
Reconheço por semelhança a firma de MARIA
GILVANEIDE DE SOUSA, Dou 16. 09/06/2022, Maceió-
AL, Em Teste

Danielly Costa da Silva - Escrevente



Selo Digital Azul ACU97021 - 2JYY
H: 11:56 Solicitante: 352.04-
Consulta: https://selo.tjaj.jus.br

2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ - AL
Reconheço por semelhança a firma de JOSE ROBERTO
GOMES DA SILVA, Dou 16. 09/06/2022, Maceió- AL, Em
Teste

Danielly Costa da Silva - Escrevente



Selo Digital Azul ACU97030 - UM1R
H: 12:03 Solicitante: 352.04-
Consulta: https://selo.tjaj.jus.br

2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ - AL
Reconheço por semelhança a firma de JOAO VICTOR
LEMOES VIANA, Dou 16. 09/06/2022, Maceió- AL, Em
Teste

Danielly Costa da Silva - Escrevente

BELUCYMARIA LVES CROQUEIRA
1º Ofício de Notas e 1º Tabelião de Notas e
Documentos e Pessoas do Estado de Alagoas - AL
Av. da Paz, 1364 - Ed. 15 - F. 15 - Centro - Maceió - AL
Brasil - CEP 57020-440
Sua assinatura



CADASTRO NACIONAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

FOCUARTE

FEDERACAO DAS ORGANIZACOES DA CULTURA POPULAR E DO
ARTESANATO ALAGOANO FOCUARTE

ID: 276918

O Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, certifica esta organização como **Pontão de Cultura**, de acordo os critérios e normativas da **Política Nacional Cultura Viva** (Lei nº 13.018/2014). O reconhecimento valoriza as expressões, a formação e o fazer cultural desenvolvidos na comunidade, a articulação na rede Cultura Viva e as contribuições para o acesso, a proteção e a promoção dos direitos culturais no Brasil.

Brasil

Maceió

AL

31/07/2024

17/03/2025

Localização

Data da certificação

Data da atualização

50.122.350/0001-07

CNPJ



Clique no botão
ou escaneie o QR-Code
para ver o perfil completo.

MINISTÉRIO DA
CULTURA

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO
ARTESANATO ALAGOANO - FOCUARTE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO,
REGIME JURÍDICO, BASE TERRITORIAL, SEDE E FORO.

Art. 1º - O ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO é uma Organização Não Governamental, designada também pela sigla: FOCUARTE, criada e constituída por tempo indeterminado, para fins de desenvolvimento da cultura popular, assistência social, benefício, amparo, promoção de desporto e cultura de paz, defesa dos direitos, interesses e representação legal dos/as Agentes de Cultura, Mestres, Produtores/as de Cultura, Promotores/as de Cultura e Artesões/as do Estado de Alagoas. É pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade distinta de suas afiliadas, com sede social e administrativa provisória na Avenida Alípio Barbosa da Silva, 139-A – Pontal da Barra - CEP: 57010-810, Maceió, Estado de Alagoas.

Parágrafo Único – Os/as filiados/as não respondem subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas as obrigações assumidas pela FOCUARTE, porém, seus diretores e conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à entidade e a terceiros.

Art. 2º - A representação da FOCUARTE abrange todo o Estado de Alagoas.

Art. 3º - A FOCUARTE como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas as leis e normas de direito em vigor, tem prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – A FOCUARTE é politicamente neutro e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, sexo, idade, raça, cor, orientação sexual, credos religiosos, políticos partidários, filosóficos e ideológicos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATIVIDADES

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES

Art. 4º - A FOCUARTE tem por finalidade:

- a) - Promover serviços de desenvolvimento da cultura popular, assistência social e benefícios aos Agentes de Cultura, Mestres, Produtores/as de Cultura, Promotores/as de Cultura e Artesões/as do Estado de Alagoas;
- b) Promover a cultura em defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, tais como apresentações folclóricas, teatrais, musicais, de danças, exposições de artes plásticas, feiras de artesanato, eventos literários, cursos, mapeamento de mestres, brincantes, artesãos dentre outros;
- c) - Defender os direitos e interesses coletivos dos Agentes de Cultura, Mestres, Produtores/as de Cultura, Promotores/as de Cultura e Artesões/as do Estado de Alagoas;

BEL LUCY MARALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Maceió e 1º Regional de Tróia e
Cooperantes e Pessoas Jurídicas - Alagoas - AL
Av. da Paz, 1394 - 2º, 13º andar - Pontal da Barra
Barragem - Maceió - AL - CEP 57033-440
Fone: (33) 3222-1111

Silvio Omeida de Arruda
Advogado
OAB/AL 12.829

- d) - Estudar e obter soluções para o desenvolvimento da cultura, os problemas dos Agentes de Cultura, Mestres, Produtores/as de Cultura, Promotores/as de Cultura e Artesões/ãs do Estado de Alagoas encaminhando-as às autoridades competentes, quando for o caso, bem como, zelar pela qualidade de vida das pessoas;
- e) - Conjuguar esforços com outras entidades no desenvolvimento das atividades políticas, sócio econômicas, incentivar as atividades culturais, esportivas e recreativas;
- f) - Participar junto às entidades de outros setores sociais de atividades que visem interesses comuns;
- g) - Criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, sob forma de pequenas empresas e de cooperativas de desenvolvimento popular;
- h) - Se relacionar com entidades de outras comunidades e de outros Estados que tenham participação na luta pela solução da paz e dos grandes problemas da Cultura e da Arte;
- i) - Aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo das diretrizes de participação popular na democratização do país junto à sociedade civil organizada e autoridades governamentais;
- j) - Defender os interesses dos filiados perante a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, plano diretor do município, Estatuto do Idoso, da criança e do adolescente;
- k) - Representar os Agentes de Cultura, Mestres, Produtores/as de Cultura, Promotores/as de Cultura e Artesões/ãs de Alagoas;
- l) - Assistir, beneficiar e defender o idoso, a mulher, a criança e o adolescente, os deficientes, os povos tradicionais, bem como, combater qualquer tipo de discriminação contra o ser humano;
- m) - Promover à assistência social, o desporto, o lazer, a cultura, a educação, a saúde, a segurança alimentar e nutricional, o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social, combater à pobreza e promover a cultura de paz;
- n) - Defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a preservação e conservação do meio ambiente;
- o) - Promover a mais ampla integração entre todos os Agentes de Cultura, Mestres, Produtores/as de Cultura, Promotores/as de Cultura e Artesões/ãs de Alagoas, visando incentivar a participação de todos na luta por direitos políticos, sociais, econômicos e judiciais;
- p) - Divulgar informações, promover seminários, simpósios, debates, excursões e outros eventos, visando a união e o esclarecimento dos Agentes de Cultura, Mestres, Produtores/as de Cultura, Promotores/as de Cultura e Artesões/ãs de Alagoas, dentro das questões políticas, econômicas e sociais;
- q) - Prestar apoio a todos os Agentes de Cultura, Mestres, Produtores/as de Cultura, Promotores/as de Cultura e Artesões/ãs de Alagoas filiados/as contra as discriminações praticadas contra os/as mesmos/as;
- r) - Propor atividades sociais, culturais, educativas, de esporte e lazer e outras que se mostrem social, física e profissional;
- s) - Manter intercâmbio com outras Entidades Congêneres, Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais para troca de informações e outras de interesses sociais;
- t) - Valorizar, preservar e divulgar os grupos tradicionais e fomentar novos grupos da Cultura Popular Alagoana.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES

Art. 5º - A FOCUARTE tem por atividade:



BEL LUCY MARA ALVES CERQUEIRA
1ª Oficial de Registro e 1ª Oficial de Tabelas e
Escrituras e Pessoas Jurídicas do Oficial AL
Av. da Paz, 1004 - 5º Andar - Centro - Maceió - AL
Brasil - CEP 57000-000

Silvio Omena de Azevedo
Advogado
OAB/AL 12.823

- a) - Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privada, nacionais e internacionais;
- b) - Representar os interesses gerais dos Agentes de Cultura, Mestres, Produtores/as de Cultura, Promotores/as de Cultura e Artesões/ãs de Alagoas perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- c) - Estimular a organização dos Agentes de Cultura, Mestres, Produtores/as de Cultura, Promotores/as de Cultura e Artesões/ãs de Alagoas e promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os/as associados/as em sua sede;
- d) - Promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento da cultura e do artesanato em geral;
- e) - Difundir a arte como meio de integração social;
- f) - Reconhecer, valorizar e acessibilizar o trabalho de mestres, brincantes e artesãos da cultura popular e do artesanato alagoano;
- g) - Estimular a integração dos Agentes de Cultura, Mestres, Produtores/as de Cultura, Promotores/as de Cultura e Artesões/ãs de Alagoas; com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
- h) - Defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta social em defesa da paz perante o conjunto da sociedade;
- i) - Defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;
- j) - Manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas da FOCUARTE em dia com as anotações obrigatórias;
- k) - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais ONGs, Associações e Entidades Comunitárias e Institutos para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos Agentes de Cultura, Mestres, Produtores/as de Cultura, Promotores/as de Cultura e Artesões/ãs de Alagoas;
- l) - Estimular a geração de emprego e renda.
- m) - Promover Cursos e Oficinas com temáticas de Cultura popular e Artesanatos.

Art. 6º - Para a consecução de suas atividades, a FOCUARTE poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, tais como:

- a) - estudos e pesquisas sócio-culturais e econômicas dos filiados;
- b) - viabilizar convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública ou privada, para proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos Agentes de Cultura, Mestres, Produtores/as de Cultura, Promotores/as de Cultura e Artesãos de Alagoas;

Parágrafo Único - As atividades mencionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pela própria FOCUARTE ou realizadas em colaboração com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio, contrato ou parcerias.

CAPÍTULO III

Art. 7º - São considerados fundadores a primeira Diretoria e Conselho Fiscal da FOCUARTE.



BEL LUCY MARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis
Circunscrição e Pessoas Jurídicas do Estado de AL
Av. do Paz, 1504 - St. 15 - Jd. Santa Helena
Bairro Corporate - Maceió - AL - CEP 57020-440
Telefone: (33) 3311-1111

Silvio Oliveira de Araújo
Advogado
OAB/AL 12.329

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 8º - A filiada será admitida por meio de proposta (ficha de filiada) dirigida à Diretoria Executiva da Federação, devidamente assinada em 02 (duas) vias.

Art. 9º - São requisitos para se afiliar:

- a) - Ser Associações de Cultura, Agente de Cultura, Mestre, Produtor/a de Cultura, Promotor/a de Cultura e Artesão/ã no Estado de Alagoas;
- b) - Pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral;
- c) - Ser considerado apto pela Diretoria Executiva da FOCUARTE.

Art. 10 - Será considerada efetivada a admissão da afiliada, após a aceitação da Diretoria Executiva da FOCUARTE.

Parágrafo 1º - Da decisão que rejeitar a admissão do filiado haverá recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembleia;

Parágrafo 2º - A decisão que rejeitar o filiado será sempre fundamentada com as razões da Diretoria Executiva da FOCUARTE;

Parágrafo 3º - O recebimento da primeira contribuição da mensalidade, não implica em admissão automática da afiliada.

Parágrafo 4º - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do filiado que não preencher as exigências solicitadas pela FOCUARTE;

Parágrafo 5º - Todo pedido de filiação a FOCUARTE deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os sócios fundadores da FOCUARTE;

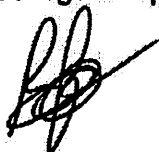
Parágrafo 6º - A admissão como associado/a será feita mediante a assinatura de proposta de sócio (ficha de associado) formulada pelo próprio morador em 02 (duas) vias.

SEÇÃO II

DA EXCLUSÃO

Art. 11 - Serão excluídas do quadro social da FOCUARTE as afiliadas que:

- a) - Deixarem de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral dos filiados por 03 (três) meses consecutivos;
- b) - Causarem prejuízo financeiro ou moral a FOCUARTE, sendo vedado a afiliada denegrir o nome da Instituição por qualquer forma;
- c) - Desrespeitarem as afiliadas ou Dirigentes com palavras, gestos ou agressões físicas;
- d) - Desrespeitarem o estatuto da entidade e as Leis na condição de ex-diretor, deixar de passar, sem justificativa plausível, para o seu sucessor, os documentos da entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da diretoria que está deixando, gerando com isso qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da Assembleia Geral.



BEL' LUCIMAR ALVES CERQUEIRA
 6º Ofício de Nôbre e 1º Assessoria Técnica
 Correlatos e Passado Jurídico de Nôbre 11
 Av. do Paz, 1364 - St. 13 - Edifício Terra
 Brasília Corporate - Brasília - DF 71620-440
 3019 8110/11

Silvio Oliveira de Azevedo
 Advogado
 OAB/AL 12.829

Parágrafo 1º - A filiada será comunicada da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para se defender, se retratar, quando for possível, pagar seu débito ou firmar acordo com o Diretor Tesoureiro;

Parágrafo 2º - Oferecendo ao filiado defesa a Diretoria, quando não houver instaurado processo administrativo, elaborará breve relatório e fará decisão que deverá submeter à Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão da filiada.

Parágrafo 3º - O filiado excluído só poderá retornar para o quadro social da FOCUARTE se sua exclusão ocorreu em razão da falta de pagamento de contribuições.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DAS AFILIADAS:

Art. 12 - São Direitos das afiliadas:

- a) - Usufruir os direitos assegurados neste Estatuto;
- b) - Frequentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou Diretor responsável;
- c) - Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pela FOCUARTE, só ou acompanhado de cônjuge ou companheira estável, devidamente registrada em ficha cadastral de associado, sob esta condição;
- e) - Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembleia Geral, sugestões e proposições de interesse Social;
- f) - Ter voz nas Assembleias, participar de equipes de trabalho e de comissões instituídas, quando votados, indicados ou escolhidos;
- g) - Votar nas eleições e ser votado para os Cargos de Direção da FOCUARTE, respeitado o disposto neste Estatuto;
- h) - Ser investido nos cargos para que forem eleitos, os documentos e informações necessários a continuidade regular dos trabalhos;
- i) - Requerer a convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária nos termos dos Artigos 17 e 18 deste estatuto;
- j) - Apresentar proposta, sugestões ou reivindicações a FOCUARTE e participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- k) - Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pela FOCUARTE;
- l) - Requerer a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo 10 (dez) filiados quites, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- m) - Recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- n) - Fazer denúncia, através de CARTA DENÚNCIA, de abusos e atos administrativos incorretos praticados por Diretores e o/ou pela Diretoria Executiva e/ou conselho Fiscal da FOCUARTE, para que seja instaurado inquérito administrativo e encaminhado a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada em Fundações do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Parágrafo 1º - Os direitos dos filiados são intransferíveis;

Parágrafo 2º - Perderão seus direitos a filiada que ficar inadimplente com a FOCUARTE, por um período de 03 (três) meses.

SEÇÃO IV



BEL LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA
4º Oficial de Habilitação e 1º Juiz de Direito e
Conselheiro e Promotor de Justiça do Estado de Alagoas
Av. da Paz, 138 - 1301 - Fátima - Maceió - AL
Brasil - CEP: 57020-440

SINIO OLIVEIRA de Arruda
Advogado
OAB/AL 12.829

DOS DEVERES DOS/AS FILIADOS/AS

Art. 13 - São deveres dos/as filiados/as:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções da FOCUARTE, as Leis vigentes do País, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva da referida Federação;
- b) Colaborar para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e financeiro da FOCUARTE e tudo fazer para elevar o nome da entidade;
- c) Respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;
- d) Manter relacionamento cordial e respeitoso com os colegas seus dependentes e acompanhantes;
- e) Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado;
- f) Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
- g) Possuir e apresentar, quando for necessária, sua identificação social;
- h) Comparecer as Reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FOCUARTE, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e com critério o direito de voto;
- i) Zelar pelos bens materiais e imateriais da FOCUARTE, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral a referida Entidade;
- j) não exercer representação em nome da FOCUARTE, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE PODERES E ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A FOCUARTE é administrado e fiscalizado pelos seguintes órgãos:

- a) - Assembleia Geral;
- b) - Diretoria Executiva;
- c) - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é órgão de deliberação máxima da FOCUARTE e é composta por todos os seus filiados.

Art. 16 - Anualmente, as Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente da FOCUARTE, para analisar e aprovar as contas, bem como, aprovar o orçamento do ano futuro.

Art. 17 - Quadrienalmente, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral Ordinária para formação da Comissão Eleitoral para convocar e fazer realizar a eleição da Federação, nos termos do seu Regimento Eleitoral.

SEL. LUCYIARA ALVES CENQUERA
4º Ofício de Atos e 1º Registro de Imóveis e
Tribunal de Fomento e Registro de Imóveis - AL
Av. da Paz, 1004 - 2º Andar - Centro - Maceió - AL
Brasil - CEP 57030-000

Silvio Oliveira
Advogado
OAB/AL 12.529

Parágrafo Único: Se o Presidente da FOCUARTE não convocar qualquer das Assembleias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou 10 (dez) filiados, farão nos primeiros dias do mês subsequente, e a Assembleia será presidida por um dos responsáveis da referida convocação.

Art. 18 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Federação, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou 10 (dez) filiados quites com suas obrigações sociais.

Art. 19 - Na ausência, falta ou recusa do Presidente da FOCUARTE, as Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais idoso dentre os filiados convocantes.

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

Parágrafo único: A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério do convocante e será instalada em primeira convocação, com maioria simples de seus filiados em situação de regularidade e meia hora depois, com qualquer número de filiados/as, ressalvado os casos de quorum especial estabelecido neste Estatuto.

Art. 21 - As Assembleias Gerais serão lavradas Atas, que serão assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registradas no Cartório onde foi registrado o Ato constitutivo da FOCUARTE e, as assinaturas dos presentes, serão colhidas em outro livro aberto especialmente para esse fim.

Art. 22 - Compete a Assembleia Geral:

- a) - Eleger a primeira Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da FOCUARTE;
- b) - Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal da FOCUARTE;
- c) - Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividades da FOCUARTE;
- d) - Alterar e modificar o Estatuto da FOCUARTE;
- e) - Fixar a política institucional da FOCUARTE;
- f) - Aprovar a proposta orçamentária da FOCUARTE;
- g) - Aprovar o Regimento Interno da FOCUARTE;
- h) - Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para a FOCUARTE;
- i) - Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável da FOCUARTE;
- j) - Deliberar sobre a extinção da FOCUARTE;
- k) - Eleger a Comissão Eleitoral e de Posse para que a mesma com base no Regimento Eleitoral encaminhe todas as providências necessárias referentes ao processo eleitoral da FOCUARTE;
- l) - Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que seja de interesse da FOCUARTE e/ou dos/as associados/as.

Parágrafo único: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros regulares presentes, atribuído ao Presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA



BEL LÚCIO ALVES DE OLIVEIRA
4º Ofício de Advogado e 1º Escritório de Defesa e
Consultoria e Perícia Criminal Av. Brasil 42
Apt. 401, 15º Andar, 15 - Edifício Brasil Terra
Brasil Central - JARDIM - CEP 07030-000

Silvio de Almeida de Arruda
Advogado
OAB/RJ 12.829

Art. 23 - A Diretoria Executiva é órgão de execução da **FOCUARTE**, é composta de 05 (cinco) membros titulares e serão eleitos por voto direto e secreto dos filiados em pleno gozo de seus direitos sociais em Eleição Geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de 04 (quatro) anos permitida a recondução tomará posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após juntamente com os membros do Conselho Fiscal, na forma do Regimento Eleitoral e tem a seguinte distribuição de cargos:

- a) - Um Presidente;
- b) - Um Secretário Geral;
- d) - Um Tesoureiro Geral;
- e) - Um Diretor Administrativo;
- f) - Um Diretor Cultural.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva empossada, dentro do possível, nomeará filiados e/ou colaboradores, através de portarias, para ocuparem os cargos de Diretores de Departamentos com as competências que a referida pasta requer.

Art. 24 - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **FOCUARTE** deverão estar regularmente inscritos como filiados/s, há pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 25 - As filiadas votantes deverão estar regularmente inscritos há pelo menos 03 (três) meses e em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 26 - Ocorrendo à vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecida à ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria, nomes a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, para discutir os problemas da Entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentário e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: As reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente lavradas Atas e assinadas por todos os que estiveram presentes.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) - Definir contribuições dos/as filiados/as, e contribuição excepcionais, mediante decisões de Assembleias Gerais;
- b) - Elaborar e propor alterações no Regimento Interno da **FOCUARTE**, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- c) - Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- d) - Elaborar planos de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- e) - Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembleia Geral;
- f) - Organizar os serviços administrativos com a ratificação da Assembleia Geral;
- g) - Assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com Entidades públicas e privadas, e demais documentos da **FOCUARTE**;

BEL* LUCYMAR ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Atas e 1º Registro de Estatuto e
Contratos e Pessoas Jurídicas de Município
Av. da Paz, 1364 - SL. 15 - Especialidade Terra
Bresília Corporal - Brasília - DF 70000-440
Suplente



Art 29 - Compete ao Presidente:

- a) - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno;
- b) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) - Orientar, gerir e supervisionar as atividades da Associação segundo a política institucional fixada pela Assembleia Geral;
- d) - Manter contatos e desenvolver ações junto as Entidades Públicas e Privadas para obtenção de recursos: doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem a **FOCUARTE**;
- e) - Elaborar os Regimentos Internos da **FOCUARTE**, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- f) - Organizar os serviços administrativos;
- g) - Fixar salário e/ou ajuda de custo de pessoal com base na Lei do voluntariado;
- h) - Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do plano de Ação, trabalho e metas da **FOCUARTE**. Constituir órgãos singulares, Departamentos ou Núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa;
- i) - Aprovar a reforma ou alteração do Estatuto, em reunião com a Assembleia Geral;
- j) - Admitir, promover, transferir e demitir voluntários da **FOCUARTE**;
- k) - Representar a **FOCUARTE**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;

Art. 30 - Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições a dele, na falta do Vice Presidente;
- b) Dirigir o Departamento de Pessoal;
- c) Assinar com o Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do Tesoureiro Geral;
- d) Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- e) Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- f) Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatório;
- g) Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- h) Receber, contribuições, donativos e valores devidos à Associação;
- i) Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- j) Auxiliar o Presidente da **FOCUARTE** no que for necessário;
- k) Redigir Atas e por determinação do Presidente, mandar registrá-las nos casos previstos no presente Estatuto.

Art. 31 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da **FOCUARTE**;
- b) movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente;
- c) dirigir e fiscalizar a contabilidade da **FOCUARTE**;
- d) supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração da **FOCUARTE**.

Parágrafo Único – A movimentação bancária da **FOCUARTE** será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral, e na falta do Presidente, pelo Secretário Geral, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato.

BEL. LUCYMAR ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notaria e 1º Registro de Imóveis
Documentos e Pessoas Jurídicas - Alagoas - AL
Av. do Plan, 1064 - St. 15 - Centro - Maceió - AL
Brasil - CEP 57020-440
Su. 611016



Silvio Omeida de Arruda
Advogado
OAB/AL 12.829

Parágrafo Único – A movimentação bancária da FOCUARTE será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral, e na falta do Presidente, pelo Secretário Geral, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato.

Art. 32 - Compete ao Diretor Cultural:

- a) - Promover eventos de cunho social, relativo a lazer dos filiados;
- b) - Manter intercâmbios culturais com Entidades afins, visando aprimorar a cultura da comunidade;
- c) - Implementar o Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, estabelecendo um calendário de atividades para ambos;
- d) - zelar pela guarda e conservação dos bens da FOCUARTE;
- e) - manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
- f) - administrar o patrimônio da FOCUARTE e estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades;
- g) - Promover realização de oficinas, atividades Culturais e artesanais.

Art. 33 - Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da FOCUARTE, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria Entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da FOCUARTE, composto apenas por 03 (três) membros e são eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
- b) - examinar as contas, balanços e documentos da FOCUARTE, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- c) - emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas da FOCUARTE;
- d) - emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens da FOCUARTE;
- e) - emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção da FOCUARTE;
- f) - convocar Assembleia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

Art. 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO


 BEL LUCIVALVA ALVES CEREQUEIRA
 1ª Oficial de Fisco e 1ª Secretária de Tributos e
 Documentos e Processos Administrativos - Manda-AL
 Av. da Paz, 1804 - St. 10 - Encarnação - Foz de
 Iguaçu - Paraná - CEP 87200-460
 08/05/2014

Art. 37 - O Patrimônio da FOCUARTE será constituído:

- a) - Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- b) - pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pela FOCUARTE;
- c) - por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pela FOCUARTE.

SEÇÃO II

DA RECEITA

Art. 38 - Constituem receitas para manutenção da FOCUARTE:

- a) A contribuição dos filiados e doação espontânea;
- b) As provenientes de seus bens patrimoniais e outras instituições em seu favor;
- c) As doações que lhes forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- d) Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- e) O resultado de suas atividades, como festas, bailes, passeios, etc;
- f) Os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

Art. 39 - As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional da FOCUARTE somente serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na exclusiva realização de seus fins.

Art. 40 - É permitido a FOCUARTE receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo único: As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembleia Geral;

Art. 41 - Os bens da FOCUARTE somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social da FOCUARTE.

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 42 - O exercício financeiro da FOCUARTE coincidirá com o ano civil;

Art. 43 - Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará a Assembleia Geral a proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - No orçamento conterà os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita e despesas para o período, além do plano de investimento e a previsão para a aquisição de bens móveis ou imóveis que reítem no patrimônio da FOCUARTE.

Parágrafo 2º - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

Art. 44 - A Assembleia Geral Ordinária convocada exclusivamente para esse fim poderá solicitar a convocação de outra Assembleia, ou tornar aquela permanente até análise final do orçamento,

SEL. LUCYMAR ALVES CESQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Correspondência e Pessoas Jurídicas do Estado de
Ave. do Paz, 1304 - SL 13 - Fátima - Belo Horizonte - MG
Brasil - CEP: 31200-000 - Fone: (31) 444-1440

Silvio Omena da Arruda
Advogado
OAB/AL 12.829

Art. 45 - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 46 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, adicionais ou especiais, pela Assembleia Geral, a requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 47 - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará a Assembleia Geral as contas da FOCUARTE.

Parágrafo 3º - A prestação de contas da FOCUARTE será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:

- a) relatórios circunstanciados de atividades;
- b) balanço patrimonial;
- c) demonstração do resultado do exercício;
- d) demonstração das origens e aplicação de recursos;
- e) quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

Art. 48 - A Diretoria Executiva, após a aprovação pela Assembleia Geral das contas da FOCUARTE dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, remetendo-as ao Ministério Público, aos Órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer filiado para exame em mural na sede da FOCUARTE.

Art. 49 - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizado junto aos órgãos competentes, de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal, e comprovado junto ao Ministério Público quando da apresentação das contas da FOCUARTE mais declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

CAPITULO VII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO

SEÇÃO I

DA ALTERAÇÃO

Art. 50 - O Estatuto da FOCUARTE poderá ser modificado e/ou alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

BEL* LUCYMAR ALVES COSTA
4º Ofício de Húmus e 1º Registro de Títulos e
Comentários e Pessoas Jurídicas do Município de AL
Av. do Paz, 1364 - SL 15 - Centro - Fátima Terra
Brasília Corporativa - DF 71020-440
Superintendente

Silvio O. de Almeida
Assessor
OAB/AL 2.329

Art. 51 - A alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer filiado, acatada em reunião dos Órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

Art. 52 - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a modificação e/ou alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 53- A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a modificação e/ou alteração do Estatuto da FOCUARTE, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos filiados em situação de regularidade e em segunda e última convocação com 1/3 (um terço) dos/as filiados/as quites com suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na referida Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DA EXTINÇÃO

Art. 54 - A FOCUARTE se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus filiados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos filiados em situação de regularidade e em segunda e última convocação com 1/3 (um terço) dos filiados quites com suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na referida Assembleia Geral.

Art. 55 - Deliberando-se sobre a extinção da FOCUARTE, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Art. 56 - Após a extinção da Federação, o patrimônio remanescente irá para outra Instituição com atuação no Estado de Alagoas, com finalidades semelhantes e com nome referendado pela Assembleia Geral.

Art. 57 - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de filiado/a em qualquer circunstância.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - Os membros da Diretoria Executiva da FOCUARTE, poderão ser remunerados, em razão das suas atribuições, competências, funções ou atividades, de acordo com a Lei nº 13.151/2015, adotando sempre, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 59. A FOCUARTE poderá também, firmar e celebrar convênios e/ou parcerias com a administração pública municipal, estadual e federal, de acordo com a Lei 13.019/01/08/2014.

Art. 60- É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.



BEL LUCIMAR ALVES DESQUEIRA
4º Ofício de Registro de Imóveis e
Documentos e Assessoria Jurídica de Alagoas-AL
Av. da Paz, 1584 - 15 - Empreendedor Terra
Brasil - Capim - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituto

Silvio Omella de Arruda
Advogado
OAB/AL 12.829

Art. 61- Os integrantes dos órgãos da FOCUARTE com mandato também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- a) - praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da FOCUARTE;
- b) - infringirem as leis e as normas contidas neste Estatuto;
- c) - praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome da FOCUARTE.

Art. 62 - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros da FOCUARTE, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome da FOCUARTE.

Art. 63 - É assegurado aos membros competentes do Ministério Público Estadual, o direito de assistir as reuniões dos órgãos da FOCUARTE, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas Condições dos Diretores e Conselheiros.

Parágrafo único: A FOCUARTE dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo, ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designado para suas reuniões e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 64 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo o Conselho Fiscal, dependendo da alçada do problema, de acordo com as Leis, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva da FOCUARTE e do Ministério Público pertinente à espécie e os costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação a Assembleia Geral.

Parágrafo único : Serão convocados bianualmente, até março do ano em vigor, os representantes das regiões e suplentes, para o colegiado deliberativo de ordem consultiva.

Art. 65 - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

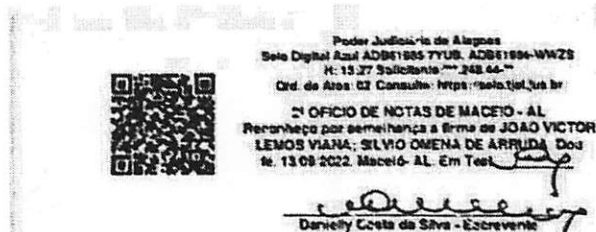
Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.

2º OFÍCIO

João Victor Lemos Viana
João Victor Lemos Viana
Presidente do FOCUARTE

2º OFÍCIO

Silvio Omena de Arruda
Advogado
OAB/AL Nº 12.553
Silvio Omena de Arruda
Advogado
OAB/AL Nº



BEL LUCYMAR ALVES CESQUEIRA
1º Ofício de Notas e Cartório de Títulos e Documentos e Poderes de Mandado
Av. da Paz, 1014 - 15 - Engenheiro de Faria
Bairro Capim, Maceió - AL - CEP 57030-440
Substituta

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
LEI Nº. 7.647 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

PROJETO DE LEI Nº. 095/2024
AUTOR: FÁBIO ROGÉRIO

CONSIDERA O CONJUNTO DAS AÇÕES DE
SALVAGUARDA DA FOCUARTE COMO
PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO
POVO DA CIDADE DE MACEIÓ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o conjunto das ações de salvaguarda da FOCUARTE -
Federação das Organizações da Cultura Popular e do Artesanato
Alagoano, situada na Avenida Alípio Barbosa 139, Pontal da barra,
Maceió/AL, CEP: 57010-810, com CNPJ número 50.122.350/0001-
07, considerada como patrimônio Cultural Imaterialdo Município de
Maceió.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 27 de março de
2025.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BC366257

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 28/03/2025. Edição 7138
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>